

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2013/2014.

*Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SINTER-MG** ou Sindicato, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 21.943.758/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua José de Alencar, 738, Bairro Nova Suíça, representado pelo seu Diretor Geral, **CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do CPF 363.906.906-49 e de outro, a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **EMATER-MG** ou Empresa, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.198.118/0001-02 com sede nesta Capital, na Avenida Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, representada pelo seu Presidente, José Ricardo Ramos Roseno, portador do CPF 942.127.327-34, mediante as Cláusulas e condições seguintes:*

I – ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A EMATER-MG e o SINTER-MG reunir-se-ão nos meses outubro e dezembro de 2013 e março de 2014, para avaliação dos pactos aqui estabelecidos.

II – QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A EMATER-MG reajustará os salários de seus empregados, em 1º de maio de 2013, aplicando o percentual de 7,1634% (sete vírgula dezesseis e trinta e quatro por cento) referente à perda acumulada de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, medida pelo índice do INPC-IBGE, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico

Ass. Jurídico
SINTER-MG

CLÁUSULA 3ª - PROMOÇÕES HORIZONTAIS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A Emater/MG fará até 31 de agosto de 2013, a apuração do tempo na função e o respectivo grau de enquadramento de cada empregado, segundo disposto nos itens II, III e IV da Deliberação da Diretoria nº 499-01/2012.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada divergência entre o grau apurado atual e o grau de enquadramento, será concedida a promoção horizontal.

Parágrafo Segundo – Fica mantido o interstício de 02 (dois) anos na função para cada grau (letra).

Parágrafo Terceiro – A data de concessão será sempre no dia 1º (primeiro) de setembro de cada ano.

CLÁUSULA 4ª – PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

A Comissão Paritária constituída com representantes da EMATER-MG e SINTER-MG fará uma atualização do documento elaborado com vista a implantação do Prêmio por Produtividade na Empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo e, em ato contínuo, o submeterá à análise da Diretoria da EMATER-MG e SINTER.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da EMATER-MG submeterá a aprovação da Câmara de Gestão do Governo do Estado o Contrato de Resultados, com os respectivos indicadores de avaliação e demais requisitos previstos em lei, para pagamento em abril de 2014, referente ao Prêmio por Produtividade do exercício de 2013.

Parágrafo Segundo – Constará do Contrato de Resultados da EMATER-MG que o custeio será com fontes próprias, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei 17.600 de 01/07/2008.

CLÁUSULA 5ª - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO NA ZONA RURAL E DIÁRIAS DE VIAGEM

A Emater pagará, segundo o disposto na Norma de Administração que regulamenta o tema internamente, ajuda de custo para alimentação na zona rural no valor de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As Diárias serão pagas conforme necessidade de trabalho e autorização de deslocamento da Gerência, não cabendo ao Gerente limitá-las.

Parágrafo Segundo – O procedimento continuará exclusivo de diárias pagas individualmente.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico

Ass. Jurídica
SINTER-MG

CLÁUSULA 6ª – VALE TRANSPORTE

A EMATER-MG continuará fornecendo a seus empregados o Vale Transporte em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

A EMATER-MG designou 02 representantes para compor Comissão Paritária juntamente com o SINTER- MG para apresentar proposta de atualização de critérios, em até 60 dias após a assinatura do ACT 2013/2014.

III – GARANTIAS RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A EMATER-MG manterá a flexibilização da jornada de trabalho em todas os seus escritórios regionais e locais na forma de normativo interno vigente.

Parágrafo Único – Na Unidade Central e demais Unidades, no que couber, o intervalo intrajornada (para almoço e descanso) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, será assinalado pela Emater-MG no registro de horário individual, sendo dispensada sua anotação (registro) pelo(a) empregado(a) quando realizado no horário assinalado.

IV – QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMATER-MG concederá, mensalmente, a todo(a) empregado(a) 22 Vales Alimentação/Refeição no valor unitário de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As empregadas que estiverem em Licença maternidade e os(as) empregados(as) que estiverem recebendo auxílio - doença do INSS continuarão a receber os vales alimentação/refeição pelo período de até 6(seis) meses.

Parágrafo segundo – O benefício do vale alimentação / refeição pode ser objeto de discussão em reuniões periódicas, visando sua melhoria.



CLÁUSULA 10 - CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso - creche às empregadas com filhos (as) e/ou dependentes, de (0) zero mês a 83 (oitenta e três) meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mesmo benefício estabelecido no caput aos empregados, que judicialmente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes, de (0) zero mês a 83 (oitenta e três) meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Segundo - O reembolso será efetuado a partir de 01 de setembro de 2013 mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$130,00 (cento e trinta reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Terceiro - Os(as) empregados(as) , farão jus ao benefício, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH - Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto – As empregadas e os empregados citados no §1º poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência, observados os limites do que trata o parágrafo Primeiro desta Cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pelo(a) empregado(a) ao DEPRH Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa.

Parágrafo Quinto – Fica facultado aos(as) empregados(as), beneficiários(as) do auxílio - creche, independentemente da época de cadastramento, a opção pela forma de pagamento do benefício nos termos previstos pelo Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto - Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado (a).

V – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA 11 - BANCO DE HORAS

Fica criado na EMATER-MG um Banco de Horas, no qual será registrado o crédito das horas trabalhadas pelos (as) seus (as) empregados (as), além da jornada de oito horas diárias, assim como o débito de horas não trabalhadas, para fins de compensação, não podendo a jornada média diária ultrapassar 10 (dez) horas.



Parágrafo Primeiro – Os cargos com jornadas inferiores a 8 horas dia, serão regulamentados em norma interna posterior.

Parágrafo Segundo – Observada a necessidade de serviço a jornada diária de trabalho do (a) empregado (a) da EMATER-MG poderá sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensados em outros dias.

Parágrafo Terceiro – Os (as) empregados (as) ocupantes de cargos Gerenciais e aqueles autorizados pela Diretoria, que são isentos de marcação de ponto, não têm direito de registro de crédito e débito no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto – O (a) empregado (a) submeterá à aprovação do seu chefe imediato, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, com a devida justificativa, o planejamento do tempo além da jornada que será necessário para execução de trabalho da Empresa, sendo que:

I – em situações excepcionais, em que haja necessidade de realização de atividades não-programadas, que exijam trabalho além da jornada, o (a) empregado (a) submeterá ao seu chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente à atividade, requerimento de inclusão do tempo no Banco de Horas, com justificativa fundamentada;

II – o trabalho no domingo e/ou feriado, também excepcionalmente, será assegurado ao (a) empregado (a) o direito ao descanso, nos primeiros dias subsequentes, no mesmo número de horas trabalhadas, bem como a inclusão destas no respectivo Banco de Horas;

III - a compensação dar-se-á na proporção de uma hora de descanso, para cada hora trabalhada. Cabe ao (a) empregado (a) comunicar à chefia imediata a realização de sua jornada extra ou de sua compensação, junto com sua folha de frequência do mês, para registro no Banco de Horas;

IV - o acerto do Banco de Horas será semestral, a partir da sua implementação, com a compensação realizada, dentro do próprio semestre, ressalvado o contido no Parágrafo Décimo;

V - os minutos excedentes e/ou faltantes de 5 (cinco) minutos, totalizando-se no máximo 10 (dez) minutos diários, não serão incluídos no Banco de Horas, nos termos do disposto no art. 58, §1º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quinto - A programação da compensação das horas trabalhadas, além da jornada, será estabelecida de comum acordo entre empregado (a) e chefe imediato, que definirão as datas da compensação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do início do gozo.

Parágrafo Sexto - A EMATER-MG manterá a jornada diária regulamentar respeitando o horário mínimo de 1h00 intrajornada (horário de almoço).

Parágrafo Sétimo - As horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas.



Parágrafo Oitavo - As horas excedentes trabalhadas, para fins de compensação, a que se refere esta cláusula, não caracterizam serviços extraordinários.

Parágrafo Nono - Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas como débito no Banco de Horas, e serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo – Ocorrendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o direito de compensar o saldo do seu Banco de Horas, positivo ou negativo, no semestre seguinte ao seu retorno.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, se o (a) empregado (a) tiver crédito de horas trabalhadas, além da jornada, fica assegurado ao (a) mesmo (a) o direito de receber as referidas horas, como horas extras não habituais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal. Caso haja débito no banco de horas, estas serão deduzidas das parcelas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo – A EMATER-MG e o SINTER-MG avaliarão, a cada semestre, o funcionamento do banco de horas, fazendo ajustes, caso sejam necessários.

Parágrafo Décimo Terceiro – A implantação do Banco de Horas será efetivada até 01 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 12 - MANUAL DO EMPREGADO

A EMATER-MG submeterá a proposta do Novo Manual do Empregado elaborada pela Comissão Paritária, constituída no ACT/2010, à aprovação na primeira reunião do Conselho Técnico e Administrativo – CTA.

CLÁUSULA 13 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO RURAL

Durante a vigência do presente acordo, EMATER-MG e SINTER-MG definirão uma agenda de atividades que possibilite reestruturar e fortalecer a assistência técnica e extensão rural, como política pública estadual, buscando-se assegurar a composição de equipes básicas multidisciplinares, com profissionais das áreas de agropecuária, de bem-estar social, administrativa e de serviços gerais.

Parágrafo Primeiro: A EMATER-MG buscará junto aos Governos Estadual e Federal alternativas de financiamento da assistência técnica e extensão rural, adotando novo sistema de convênios com os Municípios, de forma a eliminar a vulnerabilidade dos(as) empregados(as) da Empresa.

Parágrafo Segundo - Para composição das referidas equipes, a EMATER-MG fará as admissões, exclusivamente, através de concurso público, conforme determinam os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 21 da Constituição Estadual.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico



CLÁUSULA 14 - SEGURANÇA NO AMBIENTE DO TRABALHO

A EMATER-MG avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A Emater - MG fornecerá equipamentos de proteção individual aos empregados, desde que identificada sua necessidade pelas áreas competentes da Empresa.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG comunicará por escrito ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 dias, a data da Eleição da CIPA.

Parágrafo Terceiro - a EMATER-MG fornecerá ao SINTER, sempre que solicitado, no prazo de até 30 dias o Programa de Prevenção de Risco, ficando assegurado ao SINTER o acompanhamento da realização das atividades e, quando solicitado, o relatório das ações envolvidas.

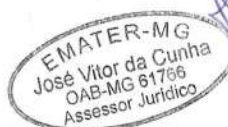
CLÁUSULA 15 - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A EMATER-MG considerará como justificada a entrada com atraso, ou a saída antecipada, se necessária, para comparecimento do(a) empregado(a) estudante a exame de vestibular e ou a provas escolares, em curso e ou concurso, realizados por estabelecimentos legalmente reconhecidos, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo de até 5(cinco) dias da realização das provas.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o(a) empregado(a), regularmente matriculado(a) em curso de segundo grau e de graduação do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório - limitado a 30 (trinta) dias por ano, desde que seja de interesse da empresa e custeado por recursos próprios.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, até 02 (duas) semanas por ano para participar de encontro presencial de curso de pós-graduação em que o(a) empregado(a) esteja regularmente matriculado(a) em estabelecimento legalmente reconhecido, desde que seja custeado por recursos do próprio empregado(a) e que seja de interesse da empresa, e comprovada a participação, em até 30 dias após o encontro.

Parágrafo Terceiro - Os(as) empregado(as) que foram indicados pela EMATER-MG e encontram-se regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação no Campo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM e UFMG, serão liberados(as) para participar das aulas presenciais por até 30 dias/ano, sem prejuízo das suas respectivas remunerações, sem outro ônus para Empresa, desde que feita a comunicação à Empresa com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovando o comparecimento no prazo e 5 (cinco) dias da realização das atividades.



Parágrafo Quarto – A(o) empregado(a) ocupante de cargo efetivo de nível médio que não tenha pré-requisito de ensino superior, que tenha concluído, ou venha concluir curso superior, devidamente reconhecido, será assegurado uma vantagem denominada vantagem de graduação, correspondente 10% (dez por cento) do salário base inicial de sua faixa de enquadramento e o direito a participar de processo seletivo para cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que correlato à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 10% (dez por cento) para especialização; 17% para mestrado e doutorado, calculado sobre o seu salário-base inicial de sua faixa de enquadramento, desde que preenchidos os requisitos previstos em norma.

Parágrafo Sexto - A EMATER-MG divulgará, amplamente, as vagas, áreas de concentração e critérios para participar dos cursos de pós-graduação ofertados pela Empresa. Assegurada a igualdade de oportunidades de participação a todos(as) empregados(as), das áreas administrativa e técnica, em cursos correlatos à sua área de atuação, com prioridade na seleção para os(as) interessados(as) que ainda não tiveram oportunidade de participação.

Parágrafo Sétimo - O SINTER-MG continuará com um(a) representante no comitê de pós-graduação.

CLÁUSULA 16 - ORÇAMENTO DAS UNIDADES DA EMPRESA

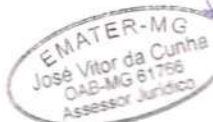
A EMATER-MG garantirá, dentro de limites previamente estabelecidos, que o orçamento anual das unidades da Empresa seja elaborado pelas equipes dos grupos de Desenvolvimento estratégico (GDE), conforme necessidades dos Planos Anuais de Atividades.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros necessários para o custeio dos serviços serão repassados, preferencialmente, via cartão corporativo, assim que concluída a respectiva licitação.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG promoverá a participação dos Escritórios Locais – ESLOCS, na elaboração do Orçamento Anual.

CLÁUSULA 17 – FÉRIAS

A EMATER-MG concederá aos empregados, após completado o período aquisitivo e mediante solicitação, independente de idade, férias anuais a serem gozadas em um período de 30 dias ou em dois períodos, sendo um deles de, no mínimo, 10 dias.



CLÁUSULA 18 – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

A EMATER-MG permitirá que o(a) empregado(a) se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 2 dias por ano para acompanhar familiar (filho, cônjuge ou companheiro e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

Parágrafo Primeiro – O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 jornadas diárias de trabalho.

Parágrafo Segundo – O(a) empregado(a) comunicará ao seu chefe imediato as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00. Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.

Parágrafo Terceiro – Quando retornar ao trabalho, o(a) empregado(a) apresentará ao seu chefe imediato atestado do médico do seu familiar, em que constará: a) nome completo do familiar/paciente; b) período /data em que o empregado prestou tal assistência.

Parágrafo Quarto – Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio, nem interromperá a contagem do biênio da promoção horizontal.

CLÁUSULA 19 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMATER-MG orientará os(as) gerentes de suas unidades de trabalho a evitar programações de atividades que extrapolem a jornada diária de trabalho, de forma que o empregado não seja compelido a trabalhar extrajornada.

CLÁUSULA 20 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMATER-MG negociará com as seguradoras a permanência, como segurados(as), os(as) empregados(as) que se aposentarem, ficando o(a) aposentado(a) com responsabilidade de pagamento do valor do seguro.

CLÁUSULA 21 – TRABALHO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

O SINTER-MG, até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente acordo encaminhará uma proposta de trabalho a ser desenvolvida em parceria com a FUNDACENTRO, EMATER-MG E SINTER-MG, visando melhoria nas condições de trabalho, para análise da Empresa.

CLÁUSULA 22 - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINTER-MG

A EMATER-MG liberará os(as) seus(suas) empregados(as), representantes do SINTER-MG, para participarem das atividades das Comissões Paritárias, constituídas conforme o presente acordo, bem como de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, sem prejuízo de suas remunerações.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico



Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de atividades promovidas por Organizações/Entidades nas quais o Sindicato esteja integrado, este encaminhará à Diretoria da EMATER-MG a solicitação, com antecedência de 10(dez) dias, com o nome dos(as) participantes, para apreciação e decisão.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG informará às chefias imediatas, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os representantes do sindicato desenvolverão as atividades nas comissões paritárias.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE BASE E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMATER-MG liberará o(a) diretor(a) de base regional, para o desempenho das atividades sindicais, em sua respectiva área, por 6 (seis) dias, e o representante sindical, por 3(três) dias, a cada trimestre, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único – O SINTER-MG informará as chefias imediatas do(a) diretor(a), com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as datas em que os referidos(as) diretores e representantes sindicais desenvolverão as atividades sindicais.

CLÁUSULA 24 - LIBERAÇÕES DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO

A Empresa liberará, para o desempenho das atividades de coordenação do SINTER-MG, de forma escalonada, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor Deliberativo e do Conselho Fiscal do SINTER-MG serão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sindicato, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo – O SINTER-MG deverá informar às chefias imediatas, com cópia para o DEPRH - Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso dos Diretores, e 10(dez) dias, no caso das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as datas em que os referidos diretores e conselheiros se ausentarão de seus locais de trabalho.

CLÁUSULA 25 – RECESSO DE FINAL DE ANO

A EMATER-MG manterá como folga normal o dia anterior e posterior ao natal e o dia anterior e posterior ao Ano Novo caso ocorram em dias úteis.

CLÁUSULA 26 – SEGURIDADE SOCIAL - CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 11.273, de 16 de novembro de 1993.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico



Parágrafo Único - EMATER-MG enviará correspondência até 30 dias da assinatura do presente acordo à Diretoria e Conselho Deliberativo da CERES solicitando a adequação dos cálculos das metas de benefícios de acordo com taxa de crescimento real de salários, mais o anuênio de 1% (um por cento) ao ano, possibilitando a revisão das metas de aposentadoria, caso necessário.

CLÁUSULA 27 – SEGURO VEÍCULOS – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

EMATER-MG fará um estudo de viabilidade para contratar seguro para cobertura de danos a terceiros, causados em acidentes com os seus veículos, apresentado o resultado ao SINTER-MG até 90 (noventa) dias da assinatura desse acordo.

CLÁUSULA 28 – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS(AS) EM ATIVIDADES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A EMATER-MG liberará o(a) seu(a) empregado(a), sem prejuízo da sua respectiva remuneração, que esteja no exercício de cargo eletivo no seu conselho profissional, legalmente constituído, para participar de reuniões, até dois dias por semestre.

Parágrafo Primeiro : O(a) empregado(a) deverá comunicar a sua chefia imediata, no prazo mínimo de 72h00, a data/período do evento e o local onde o mesmo ocorrerá.

Parágrafo segundo: As despesas para a participação da atividade não serão de responsabilidade da EMATER-MG

CLÁUSULA 29 – ADAPTAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

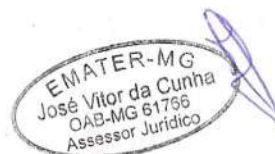
A EMATER-MG adaptará as condições de trabalho, possibilitando aos(as) seus(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham limitações para o exercício de uma jornada de trabalho, ou para certas atribuições do seu cargo efetivo, de forma a possibilitar a continuidade da prestação de serviços à Empresa, respeitadas as condições de tais empregados(as), contribuindo, inclusive, para a qualidade de vida e recuperação destes(as).

Parágrafo Primeiro – Tal condição será comprovada através de laudo médico/psicológico, com homologação da Medicina do Trabalho da EMATER-MG, com avaliação da situação a cada doze meses.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao (a)empregado(a),que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 30 – ANUÊNIO

Continuará assegurado ao(a) empregado(a) que completar cada ano de serviço efetivo na EMATER-MG, o direito a um adicional de 1%(um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário de seu cargo efetivo.



CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO PARA DESPESAS COM FILHOS(AS) E OU DEPENDENTES

O reembolso creche será estendido aos(às) empregados(as) que possuam filhos(as) portadores de deficiência física nos termos previstos no Parágrafo Primeiro da cláusula – Jornada Especial de Trabalho.

CLÁUSULA 32 – CESSÃO DE EMPREGADO(A) DA EMATER-MG

A EMATER-MG continuará adotando a Norma de Administração que regulamenta a cessão de empregado(a) da Empresa e o decreto Estadual.

CLÁUSULA 33 – CONDUTA ÉTICA

A EMATER-MG e o SINTER-MG divulgarão o Código Estadual de Conduta Ética – Decreto nº 43.885/04, assim como as resoluções do Conselho Estadual de Ética Pública, através dos seus veículos de comunicação virtual e impressos.

Parágrafo Único – A EMATER-MG e o SINTER-MG desenvolverão uma agenda conjunta de divulgação do referido “Código Estadual” e das ações de conduta ética.

CLÁUSULA 34 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMATER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todo(a) empregado(a) que tenha programado férias entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias, ou no mês de janeiro do ano em curso.

Parágrafo Único – Os(as) empregados(as), que programarem férias no mês de janeiro do ano em curso, poderão, a partir de fevereiro, requerer o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, através de correspondência encaminhada ao DEPRH/Administração de Pessoal, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA 35 - EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A)

A Empresa assegurará ao(a) empregado(a) acidentado(a) a garantia de emprego por 12(doze) meses, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. O período de garantia será de 12(doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 36 – EXAMES PERIÓDICOS

Os exames exigidos por lei ou pela EMATER-MG, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pela Empresa se, na localidade, não houver órgão competente que os realize gratuitamente.

Parágrafo Único – Na realização dos exames periódicos, se houver solicitação médica



para realização de exames complementares, relativos às condições de risco ocupacionais, desde que justificados e homologados pelo Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EMATER-MG, os mesmos serão custeados pela Empresa.

CLÁUSULA 37 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A EMATER-MG fornecerá ao SINTER-MG, quando solicitadas, relações de empregados(as) tabela salarial atualizada, tabela de classificação de cargos, bem como informações consolidadas relativas à situação econômico-financeira da Empresa.

CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa assegurará garantia de emprego ao(a) empregado(a) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado à EMATER-MG, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10(dez) anos, desde que o(a) empregado(a) dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 39 – GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS TRABALHADORES RURAIS, PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

A EMATER-MG garantirá os serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos, de qualidade para a agricultura familiar e suas formas associativas, conforme art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – A EMATER-MG e o SINTER farão gestões para que os recursos públicos destinados à extensão rural sejam transferidos para a EMATER-MG.

CLÁUSULA 40 – INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A EMATER-MG propiciará aos(as) empregados(as) oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho, que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Na decorrência de adoção de novas tecnologias, que impliquem redução de pessoal, a EMATER-MG buscará alternativas para adequação dos(as) empregados(as) atingidos (as) em outros cargos e funções compatíveis.

Parágrafo Segundo – Prevalece incluído nas prioridades da Empresa o trabalho com educação ambiental e agricultura orgânica, ficando sob responsabilidade do DETEC (Departamento Técnico) a orientação e o treinamento das equipes locais da EMATER-MG.

CLÁUSULA 41 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os(as) empregados(as) que, comprovadamente, tenham filhos(as) excepcionais, terão



jornada de trabalho reduzida, para 20 (vinte) horas semanais, sem redução salarial, nos termos, da Lei Estadual nº 9401, de 18/12/86, e Decreto 27471, de 27/10/87, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida a mesma jornada constante no caput desta cláusula aos(as) empregados(as) que, legalmente, possuam a guarda de filhos(as) e ou dependentes, portadores de deficiência. Considera-se, para efeito deste Acordo, portador(a) de deficiência, pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho normal de atividade, dentro de um padrão normal para o ser humano. Tal condição será comprovada através de atestado médico, com homologação da Medicina do trabalho da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG, desde que solicitada, assumirá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo do convênio com a Prefeitura Municipal, equivalente ao(à) empregado(a), que se encontrar na condição prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 42 – LICENÇA-MATERNIDADE

A EMATER-MG continuará a adotar a Lei 11.770, de 09/09/2008, prorrogando a licença-maternidade da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação será garantida à empregada, desde que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança

CLÁUSULA 43 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A EMATER-MG concederá excepcionalmente, Licença Sem remuneração, conforme critérios estabelecidos na Norma de Administração nº 042-01/2011 ou Norma a suceder e respectivo Decreto Estadual.

CLÁUSULA 44 – MENSALIDADE SINDICAL

A EMATER-MG descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados(as) sindicalizados(as), a mensalidade social, recolhendo-a ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao(a) empregado(a) associado(a) o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, mediante comunicação ao Sindicato, ficando este com o compromisso de repassar à Empresa tal comunicação.

EMATER-MG
José Vitor da Cunha
OAB-MG 61766
Assessor Jurídico



CLÁUSULA 45 – NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS / SINDICANTES E PROCESSANTES NO AMBITO DA EMATER-MG

A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar serão regidos pela Norma de Administração nº 043-01/2012. ou outro normativo interno que venha suceder.

CLÁUSULA 46 – LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à EMATER-MG, o(a) empregado(a) terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo Primeiro – Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido ao(a) empregado (a) o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

CLÁUSULA 47 - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Quando da realização de Concurso Público, será garantida reserva de vagas para Portadores de necessidade especiais, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA 48 – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A EMATER-MG publicará na Intranet em 1º de julho de 2013, com atualização trimestral, as vagas disponíveis nas suas diversas unidades de trabalho ao empregado detentor de cargo efetivo, com, no mínimo 3 (três) anos de admissão na Empresa. Os empregados interessados poderão se candidatar as vagas, mediante solicitação de transferência conforme normativo vigente.

Parágrafo Primeiro – A Empresa no período de Agosto a Outubro de cada ano, receberá pedidos de permuta entre empregados que ocupem os mesmos cargos. A EMATER -MG analisará as solicitações e havendo compatibilidade de interesses entre empregado e empregador a solicitação será homologada pela diretoria da EMATER-MG.

Parágrafo Segundo – As verbas indenizatórias e outras despesas inerentes a transferência de empregado por interesse da Empresa serão regidas por normativo próprio da EMATER-MG.

Parágrafo Terceiro – Em caso de transferência provisória, a EMATER-MG efetuará pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, na forma da Lei, a título de adicional de transferência provisória por um período de até 90 dias.

CLÁUSULA 49 - PLANO DE SAÚDE

A EMATER-MG continuará desembolsando o valor correspondente a 3% do valor da folha dos empregados da Empresa Associados à CABEFE, cabendo os mesmos arcar com os outros 3% do valor de sua remuneração para financiar o Plano de Saúde.



Parágrafo Único – A Emater – MG liberará os empregados participantes da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEFE, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da CABEFE, sem prejuízo de suas remunerações.

CLÁUSULA 50 – FORNECIMENTO DE UNIFORME

A Emater – MG buscará parcerias para a aquisição de uniformes comemorativos dos sessenta e cinco anos de sua atuação.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51 - DATA BASE

Fica mantida em 1º de maio a data-base dos empregados da EMATER-MG.

CLÁUSULA 52 – VIGÊNCIA

Todas as Cláusulas do presente Acordo Coletivo vigorarão pelo prazo de 01 ano iniciando-se em 1º de maio de 2013.

CLÁUSULA 53 - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a). Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – MTE, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 54 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013.

José Ricardo Ramos Roseno
CPF 942.127.327-34
Presidente da EMATER-MG

Carlos Augusto de Carvalho
CPF 363.906.906-49
Diretor Geral do SINTER-MG

